



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N. 2.754/PMC/2010

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Jardim Europa” de uso residencial (ZR7), localizado no Lote 05-B-4-A, da Gleba 11, do Setor Prosperidade 12, com área total de 223.000,00m², dividido em 14 (quatorze) quadras enumeradas como Quadra 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, destinada à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 432,00m², taxa de ocupação de 50,33%, e que seguirá as regras estabelecidas na legislação municipal conforme Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Código de Posturas.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de Terras n. 05-B-4-A, da Gleba 11, do Setor Prosperidade 12, com área de 223.000,00m², bem como possui as seguintes metragens, limites e confrontações: NORTE: BR 364, Lotes 05B1, 05B2, 05B3A e 05B3, da Gleba 11; SUL: Área de Preservação Permanente do Rio Machado; LESTE: 05B da Gleba 11; OESTE: 05B4 (Remanescente) da Gleba 11, conforme Planta e Memorial Descritivo.

Art. 3º O loteamento Residencial Jardim Europa é constituído numa Área total do Imóvel igual a 223.000,00 m² (100%), sendo: Vias Públicas iguais a 59.271,69 m² (26,58%), Área Institucional igual a 27.936,77 m² (12,53%), Área Verde igual a 17.700,54 m² (7,94%), Área dos Lotes 112.232,60 m² (50,33%), e, Área de Preservação Permanente igual a 5.858,40 m² (2,62%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a Vias Públicas, Área Institucional, Área Verde e Área de Preservação Permanente.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, com testada mínima de 12 metros para todos lotes a exceção das esquinas que será de 16 metros, com recuo Lateral de 1,5 metros, com recuo frontal de 4 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que deverão ser considerados recuos frontais de 4,00 m e 2,00 m para logradouro público, com Gabarito Máximo de Pavimentos igual a 2.

Art. 5º Ficam caucionados todos os Lotes das Quadras 12 e 13, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 6º Fica incluso ao Bairro denominado Jardim Europa, Setor 12, que abrangerá os Lotes 05 e 08 da Gleba 11 do Setor Prosperidade.

Art. 7º O referido loteamento Residencial Jardim Europa, fica reconhecido como área urbana, Bairro Jardim Europa, Setor 12, reconhecida como zona fiscal 3.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 8º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial ZR7 e ESCB.

Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas com pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio, guias e sarjetas;
- VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento, bem como a descaracterização do imóvel junto ao INCRA.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystonea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 1757/BR/2008 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de Dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Subprocurador-Geral do município OAB/RO 3.716